



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 2.111, 14 de dezembro de 2021.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Procuradora-Geral de Justiça

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA

Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA

Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

LIBANIO ALVES RODRIGUES

Ouvidor

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR

Corregedor-Geral

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Chefe de Gabinete da PGJ

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO

Secretário-Geral



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 663, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa Promotores de Justiça das PRODEPs para atuarem de forma conjunta com a 3ª PROSUS em inspeção nas UPAs do Distrito Federal.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,
artigo 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.160435/2021-57,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Promotores de Justiça para, no dia 14 de dezembro de 2021, atuarem de forma conjunta com a Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA em inspeção a ser realizada nas Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal – UPAs/DF, visando instruir o Procedimento Administrativo nº 08191.013200/21-14.

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que atuarão de forma conjunta como consta no *caput* deste artigo, serão os descritos a seguir:



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

I – ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA – 2ª PRODEP;

II – EDUARDO GAZZINELLI VELOXO – 3ª PRODEP; e

III – LENNA LUCIANA DUNES DAHER – 7ª PRODEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 664, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o constante no Procedimento de Gestão Administrativa nº
08191.080997/2017-31,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça CÍNTIA COSTA DA SILVA para exercer o
encargo de gestora do Termo de Cooperação Técnica nº 31/2017, que tem por objeto a im-
plantação do Programa de Segurança Preventiva para Ofendidas em Medida Protetiva de Ur-
gência, no âmbito das Varas Especializadas em Violência Doméstica.

Parágrafo Único. A Promotora de Justiça MARIANA SILVA NUNES exercerá o
encargo de gestora substituta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a
Portaria PGJ nº 290, de 2 de abril de 2019.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 666, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os termos do art. 12, § 3º, da Portaria PGR/MPU nº 32, de 30 de agosto de 2019, publicada no BS/MPF nº 9/2019; e

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.164889/2021-05,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor THIAGO CAVALCANTE DE LUCENA, matrícula 5103-9, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos dias 9 e 10 de dezembro de 2021, o cargo em comissão de Assessor Chefe Jurídico III da Assessoria de Legislação de Pessoal da Consultoria Jurídica, código CC-03 (62002022).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 667, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o constante no Procedimento de Gestão Administrativa nº
08191.067845/2021-20,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça RODRIGO DE ABREU FUDOLI para exercer o encargo de gestor do Termo de Cooperação nº 36/2021, celebrado entre este Ministério Público e a Sociedade de Assistência Educacional – GUATAC LTDA.

§ 1º O Termo tem por objeto receber alunos do curso de Direito da FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA – FAPRO nas dependências físicas da Promotoria de Justiça de Ceilândia, bem como nas audiências extrajudiciais realizadas por videoconferência por essa Promotoria, para o cumprimento de estágio obrigatório que consiste em:

- I – prestação de assistência judiciária gratuita a autores de fatos criminosos; e
- II – participação em audiências de acordo não persecução penal, a qual será supervisionada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas deste Centro Universitário.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 2º A Promotora de Justiça ANNA BARBARA F. DE PAULA exercerá o encargo de gestor substituto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 668, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza servidores a acessarem o Sistema de Pesquisa Integrada – PIN.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV, da Portaria Normativa PGJ nº 641, de 28 de agosto de 2019; e

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.159966/2021-05,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar servidores deste Ministério Público a acessarem o Sistema de Pesquisa Integrada – PIN.

Parágrafo único. Os servidores autorizados a acessarem o Sistema são:

I – DANIEL MOREIRA DO NASCIMENTO, mat. 4453;

II – LUCENIR BRITO DE CARVALHO, mat. 2533;

III – NAYARA EDIANNE MENESES FRAGA, mat. 5198; e



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

IV – SIDNEY ANDERSON DOS SANTOS, mat. 1361.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 669, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Portaria PGJ nº 653, de 30 de novembro de 2021, que designa membros para oficiarem perante o Núcleo de Audiência de Custódia – NAC.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV, da Portaria Normativa PGJ nº 641, de 28 de agosto de 2019; e

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.166167/2021-87,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria PGJ nº 653, de 30 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação para os dias 9 e 10 de dezembro de 2021:

HORARIO	MEMBRO	CARGO	DIAS
Das 9 às 15h	ARNALDO DIAS SANTOS DA COSTA CARVALHO	Promotor de Justiça	9/12/2021
	ANDRÉA BERNARDES DE CARVALHO	Promotora de Justiça	10/12/2021



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 671, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o art. 1º da Portaria PGJ nº 623, de 19 de novembro de 2021, que designa membros do MPDFT para, no período 15 de novembro a 19 de dezembro de 2021, oficiarem como membros titulares no plantão de 1ª instância do MPDFT.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.167416/2021-51,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria PGJ nº 623, de 19 de novembro de 2021, qua passa a vigorar, no período de 15 a 18/12/2021 e no dia 19/12/2021, com as designações a seguir:

“Art. 1º (...)

MEMBROS	PERÍODO
- SILVANO RODRIGUES DA SILVA (202) - ANA LAURA SEIXAS DIAS (237) - MÁRCIO VIEIRA DE FREITAS (241) - THAIENNE NASCIMENTO FERNANDES (235)	15 a 18/12/2021



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

- ALI TALEB FARES (236) - ANNA BARBARA FERNANDES PAULA (231) - TATIANA ALBUQUERQUE DE CARVALHO MESQUITA (230) - GLADSON RAEFF ROCHA VIANA (249)	19/12/2021
--	------------

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 672, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispensa as Promotoras de Justiça adjuntas DANIELLA BEATRIZ FLORES e MARIANA ROCHA RUBINI das designações para oficiarem, em substituição simples, na 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Samambaia.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que a prorrogação da cessão do Promotor de Justiça adjunto TIAGO DIAS MAIA ao Ministério Público Federal passou a ser, a contar de 9 de dezembro de 2021, sem prejuízo de suas atribuições junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos no *Tabularium* nº 08191.167643/2021-87; e

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.167919/2021-27,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 9 de dezembro de 2021:

I – a Promotora de Justiça adjunta DANIELLA BEATRIZ FLORES da designação



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

para officiar, em substituição simples, na 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Samambaia, constante da Portaria PGJ nº 46, de 28 de janeiro de 2021; e

II – a Promotora de Justiça adjunta MARIANA ROCHA RUBINI da designação para officiar, em substituição simples, na 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Samambaia, constante da Portaria PGJ nº 399, de 30 de julho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 673, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o art. 2º da Portaria PGJ nº 623, de 19 de novembro de 2021, que designa membros do MPDFT para, no período 15 de novembro a 19 de dezembro de 2021, oficiarem como membros substitutos eventuais no plantão de 1ª instância do MPDFT.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.167353/2021-33,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria PGJ nº 623, de 19 de novembro de 2021, no período de 15 a 18/12/2021, que passa a vigorar com a designação a seguir:

“Art. 2º (...)

MEMBROS	PERÍODO
- RICARDO MARINHO TASSI (206)	15 a 18/12/2021



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 677, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa o Procurador de Justiça JOSÉ FIRMO REIS SOUB para officiar em sessão do Conselho Especial do TJDFT.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,
artigo 159, inciso XX,

CONSIDERANDO a realização, por videoconferência, da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; e

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.168037/2021-89,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador de Justiça JOSÉ FIRMO REIS SOUB para officiar, por videoconferência, no dia 14 de dezembro de 2021, na 14ª Sessão Ordinária Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 777, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagrou a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, tendo previsto, ainda, como um dos seus objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o teor da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, em especial, seus arts. 1º, 2º, 3º, 7º, 21 e 23;

CONSIDERANDO os termos da Convenção nº 100 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 6 de junho de 1951, que trata da igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor, promulgada, no Brasil, por meio do Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957, e consolidada por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Convenção nº 111 da OIT, de 4 de junho de 1958, que tem por objeto o combate à discriminação em matéria de emprego e ocupação, promulgada, no Brasil, por meio do Decreto nº 62.150, 19 de janeiro de 1968, e consolidada



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, de 21 de dezembro de 1965, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º do Pacto Internacional de Direitos Humanos, Civis e Políticos, de 19 de dezembro de 1966, promulgado por meio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, o Brasil se comprometeu a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos enunciados no referido pacto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 24 de janeiro de 1992, promulgado por meio do Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992, o Brasil se comprometeu a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais enunciados no referido pacto;

CONSIDERANDO o teor da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25 de junho de 1993, em especial, o disposto em seu item 18, no sentido de que os direitos humanos das mulheres são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais;

CONSIDERANDO o teor da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, de 6 de junho de 1994, promulgada por meio do Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996;

CONSIDERANDO o teor da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Declaração de Pequim, publicada em 1995;

CONSIDERANDO o teor da Declaração e Programa de Ação da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata – Declaração de Durban, de 31 de agosto de 2001, assinada pelo Brasil, na qual reconheceu que os negros enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas e que para que a igualdade de



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

oportunidades seja para todos, em todas as esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

CONSIDERANDO o teor da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 13 de setembro de 2002, promulgada por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO os Princípios sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero – Princípios de Yogyakarta, publicada em 2006;

CONSIDERANDO o teor da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 30 de março de 2007, promulgada por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de dezembro de 2003, Estatuto do Idoso, que prevê a implementação de diversas políticas para assegurar direitos às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como hipóteses específicas de atuação do Ministério Público na fiscalização dessas políticas e na responsabilização administrativa e criminal por atos atentatórios à condição de idoso;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial, que prevê a implementação de diversas políticas de promoção da igualdade racial, bem como hipóteses específicas de atuação do Ministério Público na fiscalização dessas políticas e na responsabilização criminal por atos de discriminação racial ou intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO que toda a atuação do Ministério Público na área de direitos



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

humanos deve orientar-se pelo princípio da igualdade e pelo respeito à diversidade, à equidade, à laicidade do Estado, à universalidade das políticas públicas, à justiça social, à transparência dos atos públicos, à participação popular e ao controle social;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 40, de 9 de agosto de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no sentido de que os ramos do Ministério Público da União e dos Estados constituam órgãos especializados na promoção da igualdade étnico-racial e a inclusão do tema em editais de concursos e o incentivo à formação inicial e continuada sobre o assunto;

CONSIDERANDO que a transversalidade de gênero e raça deve contemplar o olhar sobre as diferentes formas de desigualdade na estrutura e relações de trabalho e no trato das questões de atribuições previstas nos normativos legais que regem o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o IV Encontro Nacional do Ministério Público e Movimentos Sociais, realizado em 6 de junho de 2017, cujas propostas previram: 1) desenvolver mecanismos para ascensão funcional e participação das mulheres integrantes do Ministério Público nos espaços institucionais, 2) promover a sensibilização dos membros de todos os Ministérios Públicos para atuarem em matéria de gênero e LGBTI, mediante cursos, material específico, audiências, 3) regulamentar o uso do nome social e dos banheiros, respeitando identidade de gênero de servidores e cidadãos, 4) estimular a criação de Grupos de Trabalho nos Ministérios Públicos, 5) incluir questões de igualdade de gênero e de orientação sexual nos concursos e cursos de ingresso para o Ministério Público, 6) realizar censo e estudo específico sobre a desigualdade de gênero nos Ministérios Públicos (pesquisa), tanto no acesso quanto na ascensão profissional, 7) aprovar resolução sobre cotas raciais no âmbito do CNMP, entre outras;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a reserva aos negros do mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, bem como de



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

ingresso na carreira de membros dos órgãos enumerados no art. 128, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 79, de 30 de novembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, para a instituição de programas e ações sobre equidade de gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a necessidade de transversalizar as questões de direitos humanos por todos os órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mediante ação articuladora e estratégica,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A finalidade dessa Política é:

I – estabelecer princípios, diretrizes e ações que favoreçam, assegurem e promovam a equidade de gênero, raça e diversidade a todas as pessoas no âmbito da Instituição, cuidando para que o ingresso, ascensão e ocupação de cargos em comissão e funções de confiança, bem como qualquer cargo de gestão sejam oportunizados de forma equânime entre todas as pessoas sem qualquer discriminação; e

II – possibilitar que as temáticas de gênero, raça e diversidade sejam incorporadas nos processos de trabalho.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Público do Distrito Federal e Territórios é guiada pelos seguintes princípios:

I – igualdade: reconhecer que todos são iguais em direitos e que a promoção da igualdade, especialmente no ambiente e nas relações de trabalho, é essencial para superar as desigualdades e discriminações de gênero, raça ou provenientes de outras diversidades;

II – respeito à diversidade com atenção às suas dimensões: a promoção da igualdade requer o respeito e atenção a todas as dimensões da diversidade, tais como cultural, étnica, racial, deficiência, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, religiosa e origem;

III – equidade: o acesso de todas as pessoas aos Direitos Humanos deve ser garantido com ações de caráter universal, mas, também, por meio de ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos minoritários ou historicamente discriminados ou preteridos, promovendo-se as devidas condições para mitigar essas desigualdades;

IV – justiça social: implica em reconhecer a necessidade de melhor distribuição dos recursos e riquezas produzidos pela sociedade, bem como a superação da desigualdade social e da discriminação em razão do gênero, raça/cor, etnia, origem, orientação sexual, identidade de gênero, idade, da deficiência, religião e quaisquer outras formas;

V – transparência dos atos públicos: garantia do respeito aos princípios da administração pública, em especial da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e de controle social; e

VI – laicidade do estado: garantia da independência entre as ações estatais e princípios religiosos de modo a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e em diversos instrumentos internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – incorporação da equidade de gênero, raça e diversidade na cultura organizacional e em todos os procedimentos, ações e atividades do MPDFT, em especial:

a) nas ações de formação, qualificação, gestão e desenvolvimento de conhecimento, atitudes ou aptidões, promoção do bem-estar e qualidade de vida voltadas para seus integrantes;

b) nas ações de comunicação e divulgação interna e externa do órgão;

c) nos atos, solenidades e cerimônias institucionais;

d) nas ações de saúde e qualidade de vida de seus integrantes;

II – promoção e acompanhamento do censo no que se refere à temática objeto desta Portaria a ser realizado periodicamente;

III – acompanhamento dos processos licitatórios e contratações celebradas pelo MPDFT, no que se refere à observância dos preceitos desta Portaria;

IV – diálogo com as outras instâncias do MPDFT que tratem da observância de ações afirmativas seus integrantes;

V – promoção da igualdade de oportunidades e da equidade de gênero, raça e diversidade na ascensão funcional e nas funções gerenciais;

VII – promoção e preservação da saúde física, mental e emocional de seus integrantes, considerando as especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade, cumprindo as determinações desta Política e do Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e apurando possíveis violações destas



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

determinações;

VIII – transversalização do tema da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, origem e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade nos processos de trabalho, buscando-se a incorporação das temáticas em todas as áreas do MPDFT;

IX – promoção da cultura de Direitos Humanos dentro e fora do MPDFT, buscando a interação com os demais ramos do Ministério Público da União, Ministérios Públicos dos Estados, Poder Judiciário, Defensorias Públicas, advocacias pública e privada e com toda a sociedade;

X – fortalecimento e apoio às políticas públicas de equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade fomentando sua aplicação na cadeia relacional do MPDFT; e

XI – prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do MPDFT, com a elaboração de propostas específicas sobre o tema.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SEÇÃO I

DOS ESPAÇOS DE DISCUSSÃO DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE

Art. 4º Para a implementação da política organizacional objeto desta Portaria, serão criados espaços de discussão democrática, considerando a transversalidade dos temas.

§ 1º A instituição destes espaços de discussão será fomentada pelo Comitê de



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Equidade de Gênero, Raça e Diversidade e contará com a participação voluntária de membros e servidores, e objetivará dar subsídios para implementação e execução desta Política.

§ 2º As deliberações realizadas nesses espaços serão compiladas e analisadas pelo Comitê para subsidiar o Plano de Ação da Política.

SEÇÃO II

DO COMITÊ DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE

Art. 5º A gestão da Política objeto desta Portaria ficará a cargo do Procurador-Geral de Justiça, que será assessorado pelo Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade.

Parágrafo único. O Comitê atuará no desenvolvimento dos projetos e ações voltados à promoção desta Política e à prevenção e enfrentamento à discriminação de gênero, raça e diversidade.

Art. 6º O Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade será composto por:

I – quatro membros, além do(s) coordenador(es) dos Núcleos de Direitos Humanos;

II – quatro servidores, indicados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, pela Corregedoria-Geral, pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo e dos Núcleos de Direitos Humanos.

§ 1º A coordenação do Comitê será realizada por um membro dos Núcleos de Direitos Humanos indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O Comitê será secretariado pelo servidor indicado pelos Núcleos de



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Direitos Humanos.

§ 3º A designação dos integrantes do Comitê será realizada de forma a obter composição plural, com a participação, sempre que possível, de pessoas pertencentes a cada um dos grupos objeto desta Portaria.

§ 4º A designação dos integrantes do Comitê coincidirá com o mandato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º Caberá ao Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade a implementação e a coordenação da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade no MPDFT, em especial:

I – propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas afetos a esta Política, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias nos encaminhamentos de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear essas ações;

II – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de normatizações e regras necessárias ao alcance dos princípios e diretrizes desta Política;

III – apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações institucionais que atendam a esta Política, assim como elucidar dúvidas na interpretação conceitual desta Política;

IV – reunir estudos, informações e documentos, visando a subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê e dos setores organizacionais do MPDFT afetos aos temas objeto desta Política;

V – provocar a Secretaria de Gestão de Pessoas para realização de censo no que se refere à temática objeto desta Portaria, de forma periódica;

VI – avaliar o resultado do censo realizado pela Secretaria de Gestão de



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Pessoas, buscando adotar providências para equalização da representação de gênero, raça e diversidade no âmbito do MPDFT;

VII – propor ao Procurador-Geral de Justiça que encaminhe ao Conselho Superior contribuições e ajustes necessários para fins de implementação da presente Política no conteúdo programático das disciplinas jurídicas elencadas no edital do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público;

VIII – propor ao Secretário-Geral contribuições para incentivar a elaboração de editais que visem a contratação de serviços terceirizados com olhar transversal de gênero, raça e diversidade;

IX – subsidiar e acompanhar o encaminhamento dado às denúncias de violações de direitos humanos, discriminação, assédio ou conflitos nas relações de trabalho por motivo de discriminação no MPDFT que firam ou estejam em desacordo com esta Política;

X – produzir Plano de Ação para o bom e efetivo desenvolvimento da Política;
e

XI – revisar e propor a atualização da Política, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 784, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Regimento Interno do MPDFT, e a Portaria Normativa PGJ nº 456, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre as unidades de segurança institucional e de pesquisa e análise de informação para fins de percepção da Gratificação de Atividade Segurança no âmbito do MPDFT.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o Ofício nº 202, de 3 de novembro de 2021 do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI/PGJ, que solicita a alteração do Regimento Interno do MPDFT e da Portaria Normativa PGJ nº 456, de 2 de agosto de 2016 no tocante à Divisão de Contraineligência do CI, registrado sob o *Tabularium* nº 08191.118364/2021-90,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo da Portaria Normativa PGJ nº 668, de 13 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103-A. À Divisão de Contraineligência compete:



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

- I – realizar pesquisas e/ou ações de coleta inerentes à produção e salvaguarda do conhecimento;
- II – produzir conhecimento de contrainteligência;
- III – desenvolver as ações e os protocolos de contraespionagem, contrassabotagem, contra crime organizado e contrapropaganda;
- IV – subsidiar ações da Política de Segurança Institucional;
- V – atender as demandas das unidades corresponsáveis pela segurança orgânica da informação na Política de Segurança Institucional;
- VI – elaborar a prospecção de equipamentos e tecnologias;
- VII – propiciar ações de treinamento e capacitação;
- VIII – realizar a gestão operacional das soluções de monitoramento de dados;
- IX – acompanhar e analisar os dados nos termos específicos de procedimentos administrativos internos e/ou judiciais, conforme a natureza jurídica da demanda;
- X – promover ações de interação e/ou intercâmbio com unidades afins;
- XI – promover a cultura de contrainteligência no CI;
- XII – fomentar a cultura de contrainteligência no MPDFT;
- XIII – prevenir, identificar, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas de qualquer natureza visando a segurança dos ativos do CI;
- XIV – planejar e coordenar a execução das medidas de Contrainteligência no MPDFT;
- XV – propor medidas de gerenciamento de risco, visando a segurança dos ativos do CI;
- XVI – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.” (NR)

Art. 2º Alterar a Portaria Normativa PGJ nº 456, de 2 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Definir as seguintes áreas administrativas da estrutura organizacional do MPDFT como unidades de segurança institucional:

- I – Secretaria de Segurança Institucional;
- II – Divisão de Operações de Inteligência e Divisão de Contrainteligência, do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI;
- III – Seção de Transporte de Autoridades, da Secretaria de Administração; e
- IV – Unidades Regionais de Transporte de Autoridades, das Coordenadorias Administrativas das Promotorias de Justiça.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 785, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Regimento Interno do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o Ofício nº 270, de 12 de novembro de 2021 da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – PDDC/MPDFT, que solicita a atualização das atribuições do Núcleo de Assessoramento Técnico de Orçamento no Regimento Interno do MPDFT, registrado sob o *Tabularium* nº 08191.156264/2021-61,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo da Portaria Normativa PGJ nº 668, de 13 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191. Ao Núcleo de Assessoramento Técnico de Orçamento compete:

I – prestar assessoramento técnico à área finalística do MPDFT, em matéria de Direito Financeiro e Orçamento Público, por meio de exames técnico-científicos, tais como: elaboração de pareceres, relatórios, análises de documentos, formulações de quesitos para fins de requisições de informações, entre outros, com o objetivo de subsidiar a atuação ministerial nos procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados;



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

II – examinar, coletar e sistematizar dados orçamentários e financeiros nos procedimentos administrativos e judiciais, peças de informação e outros expedientes;

III – auxiliar os membros do MPDFT no trabalho de fiscalização e controle orçamentário e financeiro das políticas públicas do Distrito Federal, por meio do acompanhamento das leis e atos normativos federais e distritais, da realização de estudos e pesquisas na legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo um acervo atualizado sobre os principais assuntos pertinentes;

IV – monitorar, mediante leitura do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e do Diário da Câmara Legislativa – DCL, a edição de leis e atos normativos distritais, para fins de acompanhamento dos atos dos poderes públicos quando relacionados às execuções orçamentárias e aos projetos de leis orçamentárias, às audiências públicas e aos relatórios gestão fiscal;

V – monitorar e acompanhar a elaboração e aprovação dos projetos de lei concernentes ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e outros atos normativos relativos ao orçamento público do Distrito Federal;

VI – elaborar minutas de ofícios, recomendações, termo de arquivamento ou peças de informações em relação à matéria de Direito Financeiro e Orçamento Público;

VII – participar de reuniões e de audiências públicas, quando solicitado por membros do MPDFT, estando essa participação limitada aos aspectos técnicos;

VIII – disponibilizar e atualizar informações relativas ao orçamento e às finanças públicas do Distrito Federal e das notas técnicas/pareceres técnicos na internet e na rede interna do MPDFT;

IX – gerar dados orçamentários e financeiros para a elaboração dos painéis, mapas e planilhas;

X – realizar treinamento, cursos, encontros, debates, seminários, audiências públicas sobre orçamento e finanças públicas em conjunto com as Promotorias de Justiças e com a colaboração de outras unidades do MPDFT;

XI – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL**

PORTARIA SG/MPDFT

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.164266/2021-24,

RESOLVE:

Designar, de 10/01 a 04/02/2022, o servidor **ANDERSON DE MELO PANTALEAO**, matrícula 3347-2, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 1ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Recanto das Emas, código CC-02 (94001023).

(Assinado Eletronicamente)

RENATO LUQUEIZ SALLES



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL**

PORTARIA SG/MPDFT

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria n.º 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium n.º 08191.164114/2021-21,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 07/01/2022, a servidora **MAYANE LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula 4078-9, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II da 3ª Promotoria de Justiça da Ordem Tributária da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código CC-02 (66001095), exonerando, em consequência, o servidor **DANIEL DE SOUZA FERREIRA MENDONCA**, matrícula 4891-7.

(Assinado Eletronicamente)
RENATO LUQUEIZ SALLES



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA SG/MPDFT

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.164912/2021-53,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **DANIELLE ALVARENGA VIEIRA ROCHA QUEIROZ**, matrícula 5754-1, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Rádio e TV da Secretaria de Comunicação, código CC-02 (50004029), dispensando, em consequência, a servidora **OLÍVIA MARIA MENDES ARAUJO VIEIRA CORREA**, matrícula 4585-3.

Art. 2º Dispensar a servidora **DANIELLE ALVARENGA VIEIRA ROCHA QUEIROZ**, matrícula 5754-1, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, do encargo de substituta da função de confiança de Chefe do Serviço de Vídeo da Secretaria de Comunicação, código FC-02 (50004026).

(Assinado Eletronicamente)
RENATO LUQUEIZ SALLES



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL**

PORTARIA SG/MPDFT

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria n.º 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium n.º 08191.166822/2021-05,

RESOLVE:

Designar a servidora **TATIANA MARTINS DOS SANTOS VINHADO**, matrícula 5310-4, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Guará da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, código CC-01 (98001022).

(Assinado Eletronicamente)

RENATO LUQUEIZ SALLES



**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 89/2021
SECRETARIA DE LICITAÇÃO**

Nº Processo: 08191.098702/2021-60. Objeto: contratação de serviço de extensão de garantia de equipamentos de infraestrutura de tecnologia da informação de propriedade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. A licitação foi declarada FRACASSADA.

Andrea Moraes de Oliveira Melo
Pregoeira MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR n.º 42, de 25 de junho de 2014 e na Portaria Normativa PGJ n.º 655, de 3 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes da peça 0.3 do PGEA n.º 08191.166039/2021-33, que informa o direito do servidor gozar licença para capacitação, referente ao 2º quinquênio, do período de 5/7/2014 a 3/7/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação à servidora **LARISSA RAMOS DA SILVA**, Técnico do MPU/Administração, matrícula 3765, no período de **10/01/2022 a 30/01/2022 (21 dias)**, para participar dos cursos “Gestão da Inovação no Setor Público” - 20h, Sistema Eletrônico de Informações - SEI! como usar – 20h e Gestão do Conhecimento no Setor Público – 20h, com carga horária total de 60 horas, ministrados pela Escola Virtual de Governo.

Parágrafo Único. A participação do servidor na(s) ação(ões) de capacitação autorizada(s) deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido na portaria de autorização da licença.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CLAUDIA RAMOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR n.º 42, de 25 de junho de 2014 e na Portaria Normativa PGJ n.º 655, de 3 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes da peça 0.5, do PGEA n.º 08191.163346/2021-62, que informa o direito do servidor gozar licença para capacitação, referente ao 2º quinquênio, do período de 1/7/2014 a 29/6/2019.

RESOLVE:

Conceder licença para capacitação à servidora **MIRIAM SOUTO MAIOR MEDEIROS**, Analista do MPU/Medicina/Fisiatria, matrícula 3746, no período de **10/01/2022 a 10/03/2022 (60 dias)**, para realização de Prática de Pesquisa Orientada, referente à “Especialização em Cultivo Biodinâmico em Plantas Medicinais na Promoção de Territórios Saudáveis e Sustentáveis do Distrito Federal”, com carga horária total de 575 horas, ministrado pela Fiocruz – Brasília.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CLAUDIA RAMOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR n.º 42, de 25 de junho de 2014 e na Portaria Normativa PGJ n.º 655, de 3 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes da peça 0.3 do PGEA n.º 08191.159223/2021-27, que informa o direito do servidor gozar licença para capacitação, referente ao 2º quinquênio, do período de 1º/12/2012 a 29/11/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação à servidora **FLAVIA FRANCINNY BRITO DE OLIVEIRA**, Técnico do MPU/Administração, matrícula 4669, no período de **10/01/2022 a 28/01/2022 (19 dias)**, para participar dos cursos “Proteção de dados pessoais no setor público” - 15h, Lei n.º 8112/90 e suas alterações – 40h e Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados pessoais – 10h, com carga horária total de 65 horas, ministrados pela Escola Virtual de Governo.

Parágrafo Único. A participação do servidor na(s) ação(ões) de capacitação autorizada(s) deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido na portaria de autorização da licença.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CLAUDIA RAMOS